



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA REANÁLISE DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021, PROCESSO Nº 10714/2021.

Às **12horas (doze horas) do dia 18 de agosto de 2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 275/2021: Larissa Bravin de Oliveira - Presidente; Thais Maia Bruschi Magalhães – Secretária e Karoline Tobias Puppim - Membro Suplente, para reanálise dos Envelopes de Habilitação, relativo ao certame da **Concorrência Pública nº 005/2021**, processo nº 10714/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO DE GUARAPARI, CEMEI VILAGE DO SOL, CEMEI E EMEF ELZA NADER**, tendo em vista que, na fase de habilitação a empresa **MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS** foi **INABILITADA** por não cumprir a diligência solicitada de apresentar documentos comprobatórios da integralização do capital informada pela própria empresa em seu Contrato Social. Após publicação de resultado, ocorrida no dia 30 de julho de 2021 no Diário dos Municípios, através do Recurso Administrativo, protocolado sob nº 16.674/2021, a empresa apresentou os documentos constantes às fls. 03 e 07 dos autos do processo citado, solicitando sua habilitação no certame da CP nº 004/21 e nº 005/2021. Em sua resposta, a Comissão entendeu que a parte recorrente atendeu as exigências, publicando em 17 de agosto de 2021 o resultado do recurso, dando-lhe provimento e tornando habilitada a empresa recorrente em ambos os certames. Ocorre que, em melhor análise dos documentos de habilitação apresentado na CP 005/2021, observou-se que no Balanço Patrimonial do licitante constante às fls. 1519/1539 e na declaração de patrimônio líquido de fl. 1578, consta que o **VALOR DO PATRIMONIO LÍQUIDO É DE R\$ 978.900,00** (novecentos e setenta e oito mil, e novecentos reais). Por outro lado, tem-se que o valor estimado da obra é R\$ 12.585.464,18, ou seja, **10% (dez por cento) representa R\$ 1.258.546,41** (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais, quarenta e um reais), sendo, portanto, este o valor mínimo de patrimônio líquido que a empresa deve apresentar para se habilitar no certame. Insta esclarecer que a revisão pela administração pública dos seus atos é prevista em nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 346 e 473 do STF que assim dispõe: “346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos. 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial”. Cumpre destacar, também, a Administração Pública é regida por Princípios, descritos principalmente no artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, dentre eles destacamos os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Assim sendo, considerando que a empresa



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS apresentou valor de patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, correspondente à R\$ 1.258.546,41 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais, quarenta e um reais), descumprindo o item 5.5, item “c”, do Edital e o art. 31, §2º da Lei 8.666/93, está a mesma **INABILITADA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COPEL

THAIS MAIA BRUSCHI MAGALHÃES
SECRETÁRIA COPEL

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE